



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Carioca de Ensino Superior		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Unicarioca, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC N°:</b> 202007662		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 729/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2025

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento do Centro Universitário Unicarioca, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep no período de 5 a 7 de junho de 2023, tendo obtido CI cinco; e Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que se manifestou favorável ao pedido de recredenciamento. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

### 7. DA AVALIAÇÃO

#### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2023

*Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.*

A avaliação, de código nº 164698, realizada no período de 05 a 07/06/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	5,00
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,25
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,88
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,82
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

6.3. Informar o nome da IES e o endereço.

*CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICARIOCA (UNICARIOCA)*

*Avenida Paulo de Frontin, 568 Rio Comprido. Rio de Janeiro - RJ.  
CEP:20261-243*

6.7. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo.

**EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*A CPA da IES sistematiza as autoavaliações institucionais. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi elaborado com a participação de representantes da comunidade educacional e descreve o atual estágio de desenvolvimento da IES. Existe a análise e síntese do histórico da IES no relato institucional, informações sobre os conceitos de avaliações, bem como a divulgação dos processos de autoavaliação nos diversos canais de comunicação da IES, físicos e virtuais. Existe um planejamento efetivo a partir dos resultados das avaliações, com evolução institucional, apropriação por parte de gestores, docentes, colaboradores e discentes. A IES realiza campanhas de sensibilização para a avaliação e divulga os resultados através de seus canais de comunicação que vão desde os flanelógrafos, portal, redes sociais. Acontece a participação da sociedade civil e dos segmentos da comunidade acadêmica na CPA (quantidade de 2 representantes por segmento), os instrumentos de coleta são abrangentes, contemplando uma avaliação 360 graus e o índice de participação nas avaliações da IES é satisfatório e crescente desde o fim da pandemia. Os resultados das avaliações são analíticos, apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Os relatórios possuem uma relação e impactam no processo de gestão da instituição, com diversas ações tendo sido relatadas a partir da atuação da CPA.*

**EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*A missão da IES é formar profissionais éticos e competentes para atuarem no mercado de trabalho, oferecendo serviços educacionais acessíveis e de qualidade, valorizando a empregabilidade dos egressos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade carioca e do País. Existe uma comunicação do PDI com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, efetivadas pelas ações transversais aos cursos, bem como suas ações externas. A política de ensino da IES considera os PPCs, a matriz curricular dos seus cursos, planos de ensino, plano de aprendizagem e matriz de avaliação. Existe um forte suporte de ferramentas tecnológicas para a consecução dessa política (presencial e EaD). A IES usa metodologia que incentiva a interdisciplinaridade no ensino, além de ações inovadoras como salas multiuso (metodologias ativas), e recursos tecnológicos inovadores tanto na graduação quanto na pós graduação. Existem linhas de pesquisa transversais, além de núcleos que*

*envolvem cursos que podem cooperar. A IES possui uma política institucional e um conjunto de processos para a modalidade à distância articulados com o PDI, alinhados com a base tecnológica da IES, com um suporte efetivo de tecnologias (AVA, sistemas, redes sociais, entre outros canais digitais), além da existência de projetos pedagógicos que observam a formação pretendida e perfil do egresso, considerando a realidade da localidade de oferta.*

### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*A UniCarioca apresenta amplas ações acadêmico-administrativas em acordo com suas políticas de ensino tanto na graduação como na pós graduação (lato e stricto sensu). No âmbito da graduação, constatou-se a existência de programas de acolhimento e permanência dos discentes, monitoria, nivelamento e atendimento psicopedagógico. Há programa de iniciação científica com provimento de bolsas e com considerável envolvimento dos discentes contemplados pelo programa com discentes e docentes do programa de mestrado da IES por meio de projetos de pesquisa na área de tecnologias educacionais. A instituição possui também intensa atividade em extensão, com a oferta de palestras e assessorias para a comunidade local em todas as áreas de atuação de seus cursos. As comunicações interna e externa ocorrem em diversos meios e o acompanhamento dos egressos é efetivo. Há produção acadêmica docente com participação em eventos locais e nacionais, principalmente organizados pela própria IES, e internacional e produção discente com divulgação em eventos locais e em periódicos científicos.*

### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*A instituição possui corpo docente composto majoritariamente por mestres e doutores. As políticas de capacitação e formação continuada existem e são aplicadas aos corpos técnico-administrativos, docente e tutores, por meio da oferta de cursos de capacitação, participação de eventos e oportunidades de qualificação acadêmica com bolsas de estudo em cursos de graduação e pós graduação da própria instituição. O processo de gestão da IES envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica, com mandatos regulamentados dos representantes no órgãos administrativos e acadêmicos e com participação no orçamento da instituição. Ainda no âmbito orçamentário, há acompanhamento do processo orçamento da IES por gestores, acadêmicos e auditores independentes, com previsão de novos cursos de graduação e pós graduação que impactarão no aumento e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.*

### **EIXO 5 - INFRAESTRUTURA**

*A Comissão de Avaliação avaliou as instalações da IES como adequadas, possuindo políticas para a guarda e disponibilização de acervo acadêmico, com diversos laboratórios, salas de aula, espaços para atendimento discente, auditórios e salas de professores, todos com equipamentos atualizados e boas condições de conforto e acessibilidade. A IES como um todo tem controle sobre sua gestão patrimonial, avaliação periódica de espaços e equipamentos, além de plano de expansão e atualização. Possuem um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) satisfatório e contam com setor de TI para apoio na parte de infraestrutura de informação e tecnologia.*

*Diligência/2025*

*Em 11/02/2025, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o Laudo Técnico*

de Acessibilidade; os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros; os Alvarás de Funcionamento; e dados sobre o corpo docente.

A instituição informou o seguinte:

“Preliminarmente, informamos sobre a extinção do endereço “MÉIER ANEXO” (cód. 1476), conforme consta no processo SEI 23000.006476/2025-16, o qual se encontra inativo desde 2020, conseqüentemente, sem cursos atrelados.

Com o intuito de alertar sobre a análise da resposta desta diligência, é imprescindível que haja cautela ao analisar os anexos, uma vez que estes documentos atendem integralmente aos questionamentos apresentados.

Adicionalmente, é importante ressaltar que, no que diz respeito aos laudos, os laudos complementares são considerados os saneadores, não havendo qualquer item em desacordo com as normas vigentes. Essa observação é fundamental para garantir a integridade e a conformidade dos processos analisados.

Quanto às solicitações da diligência, segue:

#### 1. Segurança Predial

Unidade Méier Anexo (1476)

Solicitação: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Anexar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado.

Conforme exposto preliminarmente, o endereço encontra-se extinto. Os comprovantes pertinentes à esta ação foram inseridos na aba comprovantes no Sistema e-Mec e também está disponível no ANEXO I.

Unidade SEDE (658113); Unidade Méier II (1054418); e Unidade Méier Central (1080815)

Solicitação: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Anexar o novo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido e atualizado.

UNIDADE SEDE: Certificado de Aprovação e Laudo do Corpo de Bombeiros, com data de 17/09/1997 – não possui validade.

Resposta:

Neste ponto, é importante destacar que no estado do RJ um novo documento só é emitido caso haja alteração de atividade ou estrutura predial, conforme consta no site do CBMERJ[1]:

Prazo de Validade:

05 anos para os Certificados de Aprovação emitidos a partir do dia 05/03/2018.

Obs:

Os Certificados emitidos antes do dia 05 de março não serão afetados, permanecem sem prazo de validade.

Antes de expirar o prazo, o proprietário ou o responsável legal deverá solicitar um novo Certificado de Aprovação.

O local possuidor de CA, que passar por mudanças das características arquitetônicas, de tipo de ocupação ou de responsável legal, mesmo que esteja dentro do prazo de validade, precisará iniciar um novo processo de regularização.

*Desta forma, como não houve alteração a atividade e/ou estrutura predial, os documentos apresentados estão válidos e inseridos na aba comprovantes do Sistema e-MEC disponível também no ANEXO II, III, e IV, respectivamente.*

## *2. Acessibilidade*

*Unidade Méier Anexo (1476)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexar o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Conforme exposto preliminarmente, o endereço encontra-se extinto. Os comprovantes pertinentes à esta ação foram inseridos na aba comprovantes no Sistema e-Mec e também está disponível no ANEXO I.*

*Unidade SEDE (658113)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexo o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Anexamos laudo (ANEXO V) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – (ANEXO VI), composto com as questões estruturais e de acessibilidade e o memorial descritivo (ANEXO VII) contendo relatório fotográfico evidenciando os itens de acessibilidade das edificações. Como complemento deste tópico temos o comunicado de adequação de auto vistoria (ANEXO VIII), que comprova que a IES cumpriu as adequações solicitadas pela Prefeitura.*

*Unidade Méier II (1054418)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexo o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Anexamos laudo (ANEXO IX) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – (ANEXO X), composto com as questões estruturais e de acessibilidade e o memorial descritivo (ANEXO XI) contendo relatório fotográfico evidenciando os itens de acessibilidade das edificações. Como complemento deste tópico temos o comunicado de adequação de auto vistoria (ANEXO XII), que comprova que a IES cumpriu as adequações solicitadas pela Prefeitura.*

*Unidade Méier Central (1080815)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexo o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Anexamos laudo (ANEXO XIII) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – (ANEXO XIV), composto com as questões estruturais e de acessibilidade e o memorial descritivo (ANEXO XV) contendo relatório fotográfico evidenciando os itens de acessibilidade das edificações. Como complemento deste tópico temos o comunicado de adequação de auto vistoria (ANEXO XVI), que comprova que a IES cumpriu as adequações solicitadas pela Prefeitura.*

## *3. Alvará de Funcionamento*

*Unidade Méier Anexo (1476)*

*Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Conforme exposto preliminarmente, o endereço encontra-se extinto. Os comprovantes pertinentes à esta ação foram inseridos na aba comprovantes no Sistema e-Mec e também está disponível no ANEXO I.*

*Unidade SEDE (658113)*

*Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Sobre este item a IES possui um alvará que, apesar de ter uma data anterior, continua válido conforme a legislação vigente do Estado do Rio de Janeiro. Conforme as diretrizes estabelecidas, o alvará não é um documento sujeito a renovação periódica e, portanto, mantém sua validade até que haja qualquer alteração que justifique uma nova emissão. Desta forma o documento apresentado é válido e está inserido na aba comprovantes do Sistema e-Mec disponível também no ANEXO II.*

*Unidade Méier II (1054418)*

*Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Sobre este item a IES possui um alvará que, apesar de ter uma data anterior, continua válido conforme a legislação vigente do Estado do Rio de Janeiro. Conforme as diretrizes estabelecidas, o alvará não é um documento sujeito a renovação periódica e, portanto, mantém sua validade até que haja qualquer alteração que justifique uma nova emissão. Desta forma o documento apresentado é válido e está inserido na aba comprovantes do Sistema e-Mec disponível também no ANEXO III.*

*Unidade Méier Central (1080815)*

*Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Sobre este item a IES possui um alvará que, apesar de ter uma data anterior, continua válido conforme a legislação vigente do Estado do Rio de Janeiro. Conforme as diretrizes estabelecidas, o alvará não é um documento sujeito a renovação periódica e, portanto, mantém sua validade até que haja qualquer alteração que justifique uma nova emissão. Desta forma o documento apresentado é válido e está inserido na aba comprovantes do Sistema e-Mec disponível também no ANEXO IV.*

*4. Corpo Docente*

*Dados do Corpo Docente atualizado:*

*Titulação Mestrado: 69 (51,1%) docentes.*

*Titulação Doutorado: 65 (48,1%) docentes.*

*Corpo docente em Regime Integral: 96 (71,1%) docentes.*

*Total de Docentes: 135.*

*- Fonte Censo/2023 – Disponível no ANEXO XVII*

*(...)*

*[1] CBMERJ. Diretoria Geral de Serviços Técnicos: Certificado de aprovação. Disponível em: < <https://www.cbmerj.rj.gov.br/para-o-cidadao/regularizacao/>>. Acessado em: 26 de fev. de 2025””.*

*ARQUIVO(S) ANEXADO(S):*

*Diligência\_VF\_emec.pdf (07/03/2025)*

*ANEXOS XIII, XIV, XV e XVI.pdf (07/03/2025)*

*ANEXOS IX, X, XI e XII.pdf (07/03/2025)*

*ANEXOS V, VI, VII e VIII.pdf (07/03/2025)*

*ANEXO XVII - Relatório do CenSup 2023 - Corpo Docente.pdf (07/03/2025)*

*ANEXO I - Unidade ME 1476 extinta.pdf (07/03/2025)*

*ANEXOS II, III e IV.pdf (07/03/2025)*

## **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017*

*O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 01-06-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2023 igual a cinco.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,25</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,88</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,82</i>

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*O PDI, no item 6.9.6. Plano de Promoção de Acessibilidade e de Atendimento a Pessoas com Deficiência, pág. 167, trata da acessibilidade na instituição.*

*Endereço: (1476) Unidade Méier Anexo - Rua Medina, Nº 246 - Meier - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou que o endereço está extinto.*

*Endereço: (658113) Unidade SEDE - Avenida Paulo de Frontin, Nº 568 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Laudo, elaborado pela Eng.ª Regina Lucia Guia Pontual, e o Alvará de Licença para Estabelecimento/1996.*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou o seguinte:*

*“Unidade SEDE (658113)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexo o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Anexamos laudo (ANEXO V) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – (ANEXO VI), composto com as questões estruturais e de acessibilidade e o memorial descritivo (ANEXO VII) contendo relatório fotográfico evidenciando os itens de acessibilidade das edificações. Como complemento deste tópico temos o comunicado de adequação de auto vistoria (ANEXO VIII), que comprova que a IES cumpriu as adequações solicitadas pela Prefeitura”.*

*“Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Sobre este item a IES possui um alvará que, apesar de ter uma data anterior, continua válido conforme a legislação vigente do Estado do Rio de Janeiro. Conforme as diretrizes estabelecidas, o alvará não é um documento sujeito a renovação periódica e, portanto, mantém sua validade até que haja qualquer alteração que justifique uma nova emissão. Desta forma o documento apresentado é válido e está inserido na aba comprovantes do Sistema e-Mec disponível também no ANEXO II”.*

*Endereço: (1054418) Unidade Méier II - Rua Venceslau, Nº 315 - Méier - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Laudo, elaborado pela Eng.<sup>a</sup> Regina Lucia Guia Pontual, e o Alvará de Licença para Estabelecimento/2011.*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou o seguinte:*

*“Unidade Méier II (1054418)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexo o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Anexamos laudo (ANEXO IX) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – (ANEXO X), composto com as questões estruturais e de acessibilidade e o memorial descritivo (ANEXO XI) contendo relatório fotográfico evidenciando os itens de acessibilidade das edificações. Como complemento deste tópico temos o comunicado de adequação de auto vistoria (ANEXO XII), que comprova que a IES cumpriu as adequações solicitadas pela Prefeitura”.*

*“Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Sobre este item a IES possui um alvará que, apesar de ter uma data anterior, continua válido conforme a legislação vigente do Estado do Rio de Janeiro. Conforme as diretrizes estabelecidas, o alvará não é um documento sujeito a renovação periódica e, portanto, mantém sua validade até que haja qualquer alteração que justifique uma nova emissão. Desta forma o documento apresentado é válido e está inserido na aba comprovantes do Sistema e-Mec disponível também no ANEXO III”.*

*Endereço: (1080815) Unidade Méier Central - Rua Venceslau, Unidade Méier Central, Nº 192 - Méier - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Memorial Descritivo de Infraestrutura/2020, elaborado pela Eng.<sup>a</sup> Regina Lucia Guia Pontual; e o Alvará de Licença para Estabelecimento/2017.*

*Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:*

*“Unidade Méier Central (1080815)*

*Solicitação: Laudo Técnico de Acessibilidade: Anexo o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por responsável técnico.*

*Anexamos laudo (ANEXO XIII) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – (ANEXO XIV), composto com as questões estruturais e de acessibilidade e o memorial descritivo (ANEXO XV) contendo relatório fotográfico evidenciando os itens de acessibilidade das edificações. Como complemento deste tópico temos o comunicado de adequação de auto vistoria (ANEXO XVI), que comprova que a IES cumpriu as adequações solicitadas pela Prefeitura”.*

*“Solicitação: Alvará de Funcionamento: Anexo o Alvará de Funcionamento atualizado.*

*Sobre este item a IES possui um alvará que, apesar de ter uma data anterior, continua válido conforme a legislação vigente do Estado do Rio de Janeiro. Conforme as diretrizes estabelecidas, o alvará não é um documento sujeito a renovação periódica e, portanto, mantém sua validade até que haja qualquer alteração que justifique uma nova emissão. Desta forma o documento apresentado é válido e está inserido na aba comprovantes do Sistema e-Mec disponível também no ANEXO IV”.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*Endereço: (1476) Unidade Méier Anexo - Rua Medina, Nº 246 - Meier - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou que o endereço está extinto.*

*Endereço: (658113) Unidade SEDE - Avenida Paulo de Frontin, Nº 568 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros/1997 e o Alvará de Licença para Estabelecimento/1996.*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou o seguinte:*

*“Neste ponto, é importante destacar que no estado do RJ um novo documento só é emitido caso haja alteração de atividade ou estrutura predial, conforme consta no site do CBMERJ[1]:*

*Prazo de Validade:*

*05 anos para os Certificados de Aprovação emitidos a partir do dia 05/03/2018.*

*Obs:*

*Os Certificados emitidos antes do dia 05 de março não serão afetados, permanecem sem prazo de validade.*

*Antes de expirar o prazo, o proprietário ou o responsável legal deverá solicitar um novo Certificado de Aprovação.*

*O local possuidor de CA, que passar por mudanças das características arquitetônicas, de tipo de ocupação ou de responsável legal, mesmo que esteja dentro do prazo de validade, precisará iniciar um novo processo de regularização.*

*Desta forma, como não houve alteração a atividade e/ou estrutura predial, os documentos apresentados estão válidos e inseridos na aba comprovantes do Sistema e-MEC disponível também no ANEXO II, III, e IV, respectivamente”.*

*Endereço: (1054418) Unidade Méier II - Rua Venceslau, Nº 315 - Méier - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros/2011; e o Alvará de Licença para Estabelecimento/2011.*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou o seguinte:*

*“Neste ponto, é importante destacar que no estado do RJ um novo documento só é emitido caso haja alteração de atividade ou estrutura predial, conforme consta no site do CBMERJ[1]:*

*Prazo de Validade:*

*05 anos para os Certificados de Aprovação emitidos a partir do dia 05/03/2018.*

*Obs: Os Certificados emitidos antes do dia 05 de março não serão afetados, permanecem sem prazo de validade.*

*Antes de expirar o prazo, o proprietário ou o responsável legal deverá solicitar um novo Certificado de Aprovação.*

*O local possuidor de CA, que passar por mudanças das características arquitetônicas, de tipo de ocupação ou de responsável legal, mesmo que esteja dentro do prazo de validade, precisará iniciar um novo processo de regularização.*

*Desta forma, como não houve alteração a atividade e/ou estrutura predial, os documentos apresentados estão válidos e inseridos na aba comprovantes do Sistema e-MEC disponível também no ANEXO II, III, e IV, respectivamente”.*

*Endereço: (1080815) Unidade Méier Central - Rua Venceslau, Unidade Méier Central, Nº 192 - Méier - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Memorial Descritivo de Infraestrutura/2020, elaborado pela Eng.<sup>a</sup> Regina Lucia Guia Pontual; o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, com data de 08/01/2018; e o Alvará de Licença para Estabelecimento/2017.*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou o seguinte:*

*“Neste ponto, é importante destacar que no estado do RJ um novo documento só é emitido caso haja alteração de atividade ou estrutura predial, conforme consta no site do CBMERJ[1]:*

*Prazo de Validade:*

*05 anos para os Certificados de Aprovação emitidos a partir do dia 05/03/2018.*

*Obs:*

*Os Certificados emitidos antes do dia 05 de março não serão afetados, permanecem sem prazo de validade.*

*Antes de expirar o prazo, o proprietário ou o responsável legal deverá solicitar um novo Certificado de Aprovação.*

*O local possuidor de CA, que passar por mudanças das características arquitetônicas, de tipo de ocupação ou de responsável legal, mesmo que esteja dentro do prazo de validade, precisará iniciar um novo processo de regularização.*

*Desta forma, como não houve alteração a atividade e/ou estrutura predial, os documentos apresentados estão válidos e inseridos na aba comprovantes do Sistema e-MEC disponível também no ANEXO II, III, e IV, respectivamente”.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (26/03/2025).*

*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 31.886.146/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.*

*A mantenedora está dispensada judicialmente de apresentar as certidões, conforme o documento NUP: 00412.033697/2019-71 (REF. 5011351-80.2018.4.02.5101).*

*Ela consta da relação do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro – SEMERJ: “13 ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR 31.886.146/0001-00”.*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5*

*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5*

*III - política de atendimento aos discentes: 4*

*IV - processos de gestão institucional: 5*

*V - salas de aula: 5*

*VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII - infraestrutura tecnológica: 5*

*VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5*

*IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5*

*X - AVA, quando for o caso: 4*

*XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5*

*XII - bibliotecas: infraestrutura: 5*

*Ocorrências Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*A IES atende ao critério.*

*Estatística dos Docentes*

*Titulação Mestrado: 69 (51,1 %) docentes.*

*Titulação Doutorado: 65 (48,1 %) docentes.*

*Regime Integral: 96 (71,1 %) docentes.*

*Total de Docentes: 135*

*(Resposta da diligência/2025)*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*A IES atende ao critério.*

*Estatística dos Docentes*

*Titulação Mestrado: 69 (51,1 %) docentes.*

*Titulação Doutorado: 65 (48,1 %) docentes.*

*Total de Docentes: 135*

*(Resposta da diligência/2025)*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*A IES atende ao critério.*

*[...]*

*IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*A IES atende ao critério.*

*V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*A IES atende ao critério.*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve CI/2023 igual a cinco.*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*A IES atende ao critério.*

*Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

**9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Unicarioca – UNICARIOCA (802), situado na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 20261-243, mantido pela ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR (553), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após o parecer favorável da SERES, este processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

**Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de credenciamento do Centro Universitário Unicarioca. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI cinco à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à CES do Conselho Nacional de Educação – CNE o voto abaixo exarado.

**II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unicarioca, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – CONSIDERAÇÕES DO PEDIDO DE VISTA – CONSELHEIRO HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO**

Após análise do voto apresentado pela eminente Relatora, constata-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo aos critérios técnicos e legais aplicáveis ao credenciamento do Centro Universitário Unicarioca, código e-MEC nº 802. Observa-se, ainda, que o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES comprova a conformidade da Instituição de Educação Superior – IES com os requisitos necessários, especialmente no que se refere à qualidade acadêmica, à infraestrutura e à gestão institucional. Ademais, o Relatório de Avaliação *in loco*, apresentado pela comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, demonstra que todos os eixos foram satisfatoriamente avaliados, resultando na atribuição de Conceito Institucional – CI cinco à IES, conceito que, aliado aos demais critérios previstos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, confirma a adequação da instituição para o credenciamento.

Isto posto, manifesto-me integralmente de acordo com o voto da Relatora, acompanhando sua manifestação favorável ao credenciamento da instituição, nos exatos termos apresentados no parecer.

Diante do exposto, e considerando a instrução processual e a legislação educacional vigente, acompanho o voto proferido.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Pedido de Vista

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente